

fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3. Providenciar a entrega do material de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

10.3.1. Fornecer garrafões que contenham água com potabilidade garantida de acordo com a portaria 2.914/2011 e RDC 275/2005 da ANVISA. (pH da água na faixa de 6,0 a 9,5).

10.3.2. Apresentar, obrigatoriamente, laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas, mensalmente, com base nas legislações específicas. Estas análises devem ser realizadas por laboratório devidamente credenciado pelo órgão ambiental estadual, dentro do prazo de validade, conforme DELIBERAÇÃO CECA nº 707, de 12/09/1985.

10.3.3. A empresa extratora da água e que promove o engarrafamento deverá ser devidamente licenciada pelo órgão ambiental pertinente, seja ele estadual ou municipal, de acordo com a legislação vigente. A licença emitida pelo órgão deve ser apresentada a NUCLEP, dentro do prazo de validade ou com processo de renovação ocorrendo dentro do limite permitido por lei.

10.3.4. Os garrafões devem ser do tipo plástico de policarbonato transparente, retornáveis, com tampa de pressão/lacre, destinados ao envasamento e comercialização de água mineral não gaseificada e potável, de acordo com a Portaria Nº 387/2008. Os garrafões deverão estar em perfeitas condições de uso, obedecendo rigorosamente os prazos de validade dos mesmos, inclusive abrangendo o tempo necessário aos nossos processos internos de operacionalização.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP.

10.10. Não onerar o presente Contrato ou dar o mesmo em garantia.

## 11. DO PREÇO

11.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## 12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 14. PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta da Ordem de Compra/Contrato anexo ao edital.

## 15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Logística.

Itaguaí, 07 de junho de 2021.

---

**THIAGO LUZ**  
ADMINISTRADOR  
Elaboração e aprovação do TR

---

**ALESSANDRA NUNES**  
Gerente DE LOGÍSTICA  
Autorização da contratação